

AGÊNCIA PEIXE VIVO
RECEBEMOS
Data: 12/03/20
Hora: 14:18
Michelle

RECURSO ADMINISTRATIVO

Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Ao Representante Legal da Sede da AGB Peixe Vivo
Rua Carijós, nº 166, 5º andar
Centro, Belo Horizonte/MG

ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2020.
CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010
Objeto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**
PROPOSTA TÉCNICA

A empresa Água e Solo Estudos e Projetos LTDA, já qualificada no Ato Convocatório em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no item 10 – RECURSOS, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o julgamento da Proposta Técnica, o que faz pelas razões de fato e de Direito que seguem:

I - DOS FATOS:

Com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO (CAETANÓPOLIS, MOEDA, BAMBUÍ, SANTA ROSA DA SERRA, JAPARAÍBA, MARTINHO CAMPOS, DIAMANTINA), NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RO SÃO FRANCISCO (LOTE 1) a ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIA HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO publicou o ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2020, estabelecendo os documentos que deveriam ser apresentados e as regras / condições que deveriam ser obrigatoriamente cumpridas pelas interessadas para a sua habilitação e classificação, em estrita conformidade com a Lei.

Restaram tecnicamente habilitadas as seguintes empresas: PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA, CONSOMINAS ENGENHARIA, PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE, HIDROBR, MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS CONSULTORIA, INSTITUTO GESOIS e CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS – COBRAPE.

Tendo sido inabilitadas as Concorrentes: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA, FAVENI CONSULTORIA E SERVIÇOS e ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

Todas as Propostas Técnicas foram avaliadas pela Comissão Técnica de Seleção e Julgamento por intermédio de decisão publicada dia 09 de março de 2020, oportunidade na qual aberto o prazo recursal de 03 dias úteis, previsto no ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2020, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação.

Considerando a pontuação equivocada, bem como inabilitação atribuída à Licitante ÁGUA e SOLO ESTUDOS E PROJETOS, viemos interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fundamentos a seguir.

II – DA INDEVIDA E EQUIVOCADA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A Recorrente foi considerada inabilitada pela AGB Peixe Vivo, sob a alegação de que:

“Na proposta da empresa ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS o profissional indicado para o cargo de mobilização social (Sr. Eduardo Antônio Audibert) recebeu pontuação 0 (zero), pois todos os atestados apresentados não comprovaram experiência em trabalhos de mobilização social e/ou comunicação social na área de saneamento, conforme solicitado no Item 8.2 do Ato Convocatório nº 001/2020.”

Porém, resta equivocado tal julgamento da Comissão, haja vista que os atestados juntados para comprovar a larga experiência do profissional na área de mobilização social, em que pese não se tratem especificamente de atestados relativos a PMSBs, estes se tratam de serviços executados em trabalhos de áreas que possuem ligação direta com o serviço objeto do presente edital, conforme restará demonstrado a seguir.

Nesse sentido, considerando que de acordo com a Lei 11.445/2007, a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a qual dispõe em seu artigo 3º, conforme abaixo transcrito:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; (Redação dada pela Lei nº 13.308, de 2016).”

A partir da simples leitura de tal artigo e seus incisos, pode-se perceber a relação que há entre elaboração de Planos de Bacia Hidrográfica, caracterização e diagnóstico de bacia hidrográfica, estudos de atualização de Plano Diretor de Recursos Hídricos e, ainda, o enquadramento dos corpos de água em bacias hidrográficas, com as exigências do edital para tal cargo.

Considera-se também que a Legislação Brasileira prevê que sejam compreendidas, de maneira interdependentes e integradas, as políticas ambientais, de saúde e de ordenamento territorial, de modo a aumentar o sucesso de aplicação e de continuidade. Visto ainda, que a elaboração de um Plano de bacia hidrográfica (uso e ocupação do solo, enquadramento, zoneamento, entre outros) pode auxiliar, determinar ou restringir as ações e políticas adotadas em um Plano de Saneamento Básico, julga-se que a Comissão Técnica se equivocou em seu julgamento.

Ademais, salientamos que a abrangência (territorial e populacional) e o número de consultas públicas ou entrevistas são superiores a aqueles previstos quando da elaboração de um Plano municipal de saneamento básico, razão pela qual entende que não há motivo para sua inabilitação.

Note-se, salvo melhor juízo, que o papel de um mobilizador social em qualquer trabalho que ele realize, seja num Plano Municipal de Saneamento Básico, num Plano Diretor de Recursos Hídricos, num estudo de enquadramento de corpos d’água, suas atividades ou seu papel será o mesmo.

Com o objetivo de melhor expor nossos argumentos, e para que a Comissão Técnica de Julgamento possa reavaliá-los, anexamos ao nosso Recurso, os mesmos atestados juntados na proposta técnica, nos quais seguem destacados os eixos de trabalhos,

os serviços realizados, o número de municípios atendidos, a abrangência geográfica, entre outros dados que entendemos pertinentes, a fim de que seja comprovada a relação existente entre um serviço e outro.

Diante do exposto, requer-se seja a Água e Solo considerada tecnicamente habilitada.

III – DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA

Inicialmente nos causa estranheza que a Comissão Técnica, composta por três pessoas, três profissionais, com conhecimentos em áreas diferentes e, talvez, formação em áreas distintas, tenham consenso, ou ainda coincidentemente pontuem de forma igual os formulários 1, 2 e 3 das propostas técnicas, considerando a previsão editalícia abaixo transcrita:

6.3.2.1 – A Comissão que irá avaliar a Proposta Técnica **deverá individualmente indicar as Notas Técnicas** e coletivamente apresentar, inclusive subcritérios, justificativa / motivação (exposição de motivos) em Documentos/Nota Técnica/Relatório consolidado de todas as Notas atribuídas para que a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo possa após concluída esta etapa fazer publicar o resultado. **(grifo nosso)**

Outro fator importante, que nos chama atenção é a celeridade para analisar e avaliar as propostas técnicas, documentos e tudo mais que acompanham, a AGB Peixe Vivo em aproximadamente 20 (vinte) dias, analisou os documentos das dez empresas participantes no certame.

Não é possível que a Recorrente, tendo enfrentado todos os itens exigidos no edital para elaboração da proposta técnica, tenha seu Plano de Trabalho avaliado como: Regular; sua Metodologia: Regular e por fim, o conhecimento do Problema: Bom.

Note-se, no TR e no edital, não há previsão ou exigência de que as empresas participantes do Ato Convocatório, em suas propostas técnicas apresentem inovação, aí a Comissão aparentemente atribuiu uma espécie de bonificação para aquelas que apresentaram inovações em suas propostas técnicas, porém a Água e Solo cumpriu e discorreu com maestria acerca dos temas exigidos, razão pela qual requer seja majorada sua nota técnica.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, considerando as disposições constantes nos diplomas legais cabíveis e do Edital, a Doutrina e a Jurisprudência aplicáveis ao caso, REQUER-SE:

a) seja dado provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela Recorrente, a fim de habilitar tecnicamente a Recorrente, considerando que os atestados juntados na proposta técnica comprovam a experiência do profissional apresentado pela licitante Água e Solo Estudos e Projetos Ltda;

b) seja dado provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela Recorrente, a fim de que sejam reavaliados os critérios de pontuação, consequentemente majorando-se a nota técnica atribuída a licitante Água e Solo Estudos e Projetos Ltda;

c) sucessivamente, caso essa digna Comissão não reconsidere a sua decisão, seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, após devidamente instruído, dirigido à autoridade superior, para julgamento, reformando-se a decisão.

Outrossim, requer-se seja conferido o devido efeito suspensivo, para que o presente Recurso seja processado nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93. Protesta pela produção de todas as provas em Direito admitidas.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 12 de março de 2020

**MATEUS
MICHELINI**

**BELTRAME:9721
4272091**

Assinado de forma
digital por MATEUS
MICHELINI
BELTRAME:97214272091
Dados: 2020.03.12
11:21:22 -03'00'

Mateus Michelini Beltrame
Sócio Administrador
Água e Solo Estudos e Projetos Ltda.
CNPJ: 02.563.448/0001-49
Rua Baronesa do Gravataí, nº137 Sala 406
Bairro Cidade Baixa – Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3237-6335
contato@aguaesolo.com
Representante Legal